

Direito Tributário e Controle Social

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

Pós-Graduado em Direito Tributário e Finanças Públicas (IDP/DF), Mestre em Direito Constitucional (IDP/DF), Professor Universitário, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

A fome é a realidade, o efeito e o sintoma da ausência de cidadania.
(Herbert de Souza – Betinho)

DOI: 10.11117/22361766.29.01.01

RESUMO: Dentro do moderno Estado Democrático de Direito, a tributação afasta-se da visão meramente expropriatória, e torna-se instrumento necessário para que o Estado promova e alcance os princípios e objetivos da República Federativa do Brasil. Sob essa visão, exsurge, conseqüentemente, a necessidade de se promover um efetivo controle social das políticas públicas, permitindo que os cidadãos não só participem indiretamente da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem a aplicação dos recursos públicos obtidos através das receitas arrecadadas pelos entes federados. Nesse sentido, a própria Constituição já prevê e incentiva a participação direta da comunidade na gestão da coisa pública. São exemplos o orçamento participativo, o direito de petição para a denúncia de irregularidades e abuso de poder, a ação popular, entre outros. A participação direta da sociedade possibilita o rompimento da dicotomia entre espaço público e espaço privado, possibilitando a inserção do controle do patrimônio público dentro da perspectiva do patrimônio de todos. O objetivo desse artigo é estimular a participação cidadã como instrumento de controle social e fiscal do Estado, com vistas à obtenção de uma sociedade mais consciente de suas responsabilidades sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito tributário; controle social; arrecadação tributária; orçamento público; cidadania; justiça fiscal.

ABSTRACT: Inside of the modern Democratic State of Right, the taxation stands back of the vision merely expropriatory, and becomes a necessary instrument for the State to promote and reach the principles and objectives of the Federal Republic of Brazil. Under that vision, appears, consequently, the need to promote a cash social control of the public politics, allowing that the citizens not only they participate indirectly of the formulation of the public politics, but, also, supervise the application of the public resources obtained through the incomes collected by the federated beings. In that sense, the own Constitution already foresees and it motivates the community's direct participation in the administration of the public thing. They are examples the participatory budget, the petition right for the accusation of irregularities and to abuse of power, the popular action, among others. The direct participation of the society makes possible the breaking of the dichotomy between public space and

private space, making possible the insert of the control of the public patrimony inside of the perspective of the patrimony of all. The objective of that article is to stimulate the citizen participation as instrument of social and fiscal control of the State, with views to the obtaining of a society more conscious of their social responsibilities.

SUMÁRIO: Introdução; Direito tributário e controle social; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

O direito tributário sempre foi pensado sob o enfoque da relação obrigacional do cidadão-contribuinte com o Estado, a partir de uma lúdima relação impositiva, como ato de império. Nesse sentido é a gênese da expressão *Fisco*, proveniente de *fiscus*, que era a cesta de junco com a qual eram arrecadados pelos romanos os impostos, particularmente dos povos conquistados.

Todavia, com a constitucionalização das relações tributárias, que entre nós foi iniciada com a Emenda nº 18 à Constituição de 1946, e as posteriores reformulações ocorridas com as Constituições de 1967 e 1988, a reflexão tributária começou a se orientar pela integração do direito tributário aos direitos fundamentais, pela promoção de mudanças que venham a realizar o ideário da justiça fiscal.

A tributação, dentro do moderno Estado Democrático de Direito, afasta-se da visão meramente arrecadatória, e torna-se instrumento necessário para a execução dos princípios e objetivos da República Federativa do Brasil¹, especialmente, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades econômico-sociais.

É sob essa visão que surge o controle social das políticas públicas, em que se requer a participação efetiva da sociedade como mecanismo de democratização da democracia², permitindo que os cidadãos não só participem indiretamente da formulação das políticas públicas, mas também fiscalizem a aplicação dos recursos públicos obtidos através das receitas arrecadadas pelos entes federados.

DIREITO TRIBUTÁRIO E CONTROLE SOCIAL

Com fundamento em nossa história econômica colonial, que nos lembra que todas as riquezas aqui produzidas tinham como destino certo a grande metrópole portuguesa, situada a milhares de quilômetros do Brasil, é comum

1 Cf. arts. 1º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2 SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, 2002. passim.

a visão social da tributação como algo a ser evitado a todo custo, como uma verdadeira lesão à liberdade individual.

Nesse contexto, recordemos, a título de contextualização histórica, a experiência da inconfidência mineira – uma tentativa de insurreição abortada pelo governo português em 1789 –, cujo principal pretexto foram as altas taxas implementadas sobre a extração do ouro (derrama). Após quase 220 anos, os brasileiros enxergam o Poder Público assim como os revoltosos de Minas enxergavam a Metrópole, como apropriadores, e, assim sendo, fazem de tudo para se eximir do pagamento dos tributos. Ocorre que, enquanto antigamente o dinheiro aqui arrecadado era gasto em terras lusitanas, hoje, os tributos servem para o financiamento do próprio Estado brasileiro.

É de se recordar, contudo, que onde se adota o sistema econômico capitalista existem poucas formas de obtenção de recursos com o intuito de financiar as atividades estatais, quais sejam: (i) tributação; (ii) intervenção direta no exercício da atividade econômica; (iii) emissão de moedas; (iv) obtenção de empréstimos. Assim, se não quisermos um Estado intervencionista, endividado ou com crise inflacionária, necessário se faz apoiarmos a tributação, pois sem esta não resta outra saída senão a exploração direta de atividade econômica pelo Estado. Nesse sentido, a tributação torna-se imprescindível à existência de um país onde as atividades econômicas são em regra executadas pela iniciativa privada, em um regime de liberdade-estatal³.

Portanto, “a liberdade é razão e limite da tributação”⁴, ou, em outras palavras, “os tributos são o preço da liberdade, no sentido de que se constituem no espaço aberto pelos direitos fundamentais e visam sua garantia”⁵.

Os tributos são responsáveis pela manutenção do Estado, mantendo os serviços e a implementação das políticas públicas cujo escopo é permitir ao Estado alcançar o bem comum. Assim, necessário se faz o rompimento da dicotomia tributação/liberdade, de forma a possibilitar que o destino da arrecadação tributária seja a concretização dos imperativos constitucionais. Sem isto, continuaremos a vivenciar a postura da sonegação fiscal como um fato normal na (de)formação do povo brasileiro.

É importante observar que, no cenário brasileiro, faz-se habitual o discurso legitimador da sonegação tributária dentro da ideia do “para que pagar se não há retorno dos serviços públicos?”. Como afirma Eduardo Ribeiro Moreira,

3 CF/1988, art. 173: “Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”.

4 MOREIRA, Eduardo Ribeiro. *Neoconstitucionalismo: a invasão da constituição*. São Paulo: Método, 2008. p. 149.

5 TORRES, Ricardo Lobo. A constitucionalização do direito financeiro. In: SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 982.

a sonegação de tributos justifica-se por um processo de racionalização, processo este que acaba por justificar qualquer ilegalidade. A racionalização das ações humanas para o comportamento ilícito é responsável pelo processo de corrupção. “A corrupção inicia-se nas pequenas condutas, como a sonegação de tributos, o uso indevido de influências e favorecimentos, estímulo de aquisição de produtos piratas, e a penetração dessas práticas ilegais faz-se com um discurso reacional de justificação”⁶.

É certo que as políticas públicas voltadas à redução da miserabilidade social, ao acesso à educação e à saúde são ainda insuficientes. Contudo, não é através da postura do não pagamento dos tributos, do cada-um-por-si típico das classes não afetadas pelas mazelas sociais, que os problemas sociais que afetam nossa sociedade acabarão por se resolver.

A mudança de nossa realidade passa por uma postura ativa de todos os cidadãos na definição de prioridades e no controle dos gastos públicos, seja através de organizações representativas da sociedade (conselhos, sindicatos, grupos de bairros) ou diretamente através da conduta cidadã de cada um de nós. Somente quando levarmos a sério a advertência realizada pelo grande escritor russo Fiódor Mikhailovitch Dostoievski, em seu livro *Irmãos Karamázov*, no sentido de que todos somos responsáveis por tudo e por todos, é que as soluções começarão a ser enxergadas. E é justamente através do controle social da arrecadação tributária e dos gastos públicos que se forma uma postura de consciência da justiça fiscal.

Muito se discute sobre a elevada carga tributária brasileira⁷, nos astronômicos valores arrecadados pela Receita Federal do Brasil, mas quase não se escutam debates sobre o orçamento público. Assim fazendo, a preocupação circunscreve em torno das receitas tributárias arrecadadas pelo Poder Público, deixando ao esquecimento a aplicação destas receitas. Evidentemente, essa realidade é muito perversa, pois, afinal de contas, a ausência de fiscalização é que abre espaço para as famosas máfias da ambulância, das sanguessugas, dos cartões corporativos, entre tantas outras que dilapidam o patrimônio público.

Se é certo que existem órgãos de controle dos gastos públicos, como é o caso dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Controladoria Geral da União, também é verdade que o controle por eles exercido é insuficiente e limitado, o que faz com que o Poder Executivo elabore as políticas públicas distante de um efetivo controle exercido pela sociedade. Por isso, é essencial que a sociedade participe do controle dos gastos públicos, monitorando as ações governamentais e exigindo o uso correto dos recursos arrecadados. Tais

6 MOREIRA, Eduardo Ribeiro. Op. cit., p. 139.

7 A carga tributária em 2007 foi de 34,79% do PIB brasileiro, e a arrecadação total brasileira de R\$ 903,64 bilhões. Cf. Receita Federal do Brasil: Carga Tributária no Brasil 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/EstTributarios/Estatisticas/default.htm>>. Acesso em: 15 set. 2008.

atos são mecanismos importantes de fortalecimento da cidadania, que, infelizmente, em nosso País acaba sendo confundida com o mero exercício, de quatro em quatro anos, do direito ao voto.

Daí a observação de Roque Carraza de que o mero exercício do voto, desapegado do efetivo controle social, apresenta-se despido de importância prática, gerando apenas uma democracia de fachada⁸. Igualmente, afirma Rogério Gesta Leal,

o controle de exercício do sufrágio como ato isolado de participação política tem se confundido com a delegação incondicionada de mandatos (poder) e agentes públicos por tempo certo e determinado, comodamente transferindo a estes todas as responsabilidades e liberdades à solução das mazelas sociais. Em verdade, a sociedade civil tem tido no voto, no envolver dos tempos democráticos, um dos únicos momentos espacial e temporal de vinculação e relação com a Administração Pública, após o que se ausenta do espaço público para que os donos do poder possam desempenhar seus papéis.⁹

É nesse sentido que deve ser entendido o ultimato do Sociólogo português Boaventura de Souza Santos: “*Precisamos democratizar a democracia*”¹⁰. É preciso mais controle social, é preciso mais cidadania.

Diversos mecanismos de participação direta da comunidade na gestão das políticas públicas vêm sendo implementados no Brasil. Orçamento participativo, criação de conselhos – tais como conselhos municipais de educação, conselho de alimentação escolar, conselhos municipais de saúde, conselho de assistência social –, plebiscito e iniciativa popular legislativa são alguns dos mecanismos encontrados para efetiva prática desse espírito constitucional.

Se é certo que nossa democracia – como não poderia ser o contrário – é eminentemente representativa, também é verdade que, por razões diversas, vivencia-se, não só em terras brasileiras, mas em dimensão global, uma flagrante crise acerca da atuação dos representantes políticos. Sobre o assunto, lembra José Horácio Meirelles Teixeira:

O elemento representativo, que era o “democrático” ao tempo do absolutismo, é hoje o elemento “não democrático”, na democracia moderna. Frente ao monarca absoluto, o Parlamento aparece como se fosse o povo; frente ao povo, entretanto, na democracia moderna, o Parlamento aparece como a negação da democracia.

8 CARRAZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 67.

9 LEAL, Rogério Gesta. O controle jurisdicional das políticas públicas no Brasil: possibilidades materiais. In: SARLET, Ingo (Org.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 162.

10 SANTOS, Boaventura de Sousa. Op. cit., passim.

É por isso que Rousseau já aceitava a representação como “mal menor”, procurando corrigi-la com o mandato imperativo, o *referendum*, etc.¹¹

Desse modo, para assegurar o princípio democrático é que as Constituições modernas incorporaram institutos de democracia direta ou participativa (referendo, plebiscito, iniciativa popular, ação popular, direito de petição), pois quase ninguém, com lucidez, atualmente, é capaz de afirmar que, na democracia representativa, a nação é efetivamente representada por seus mandatários, sendo comum o completo desvirtuamento do conceito de mandato, ou seja, delegação de poderes baseado na fidelidade, na lealdade.

Assim sendo, como instrumento de participação direta do povo surge o controle social nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de gestão e execução das políticas e programas públicos. Trata-se de uma ação conjunta entre Estado e sociedade, em que o eixo central é o compartilhamento de responsabilidades.

O controle social pressupõe alterações profundas na construção de uma sociedade democrática, especialmente no comportamento entre Estado e cidadão, os quais deixam de ser vistos como oponentes e se transformam em participantes no processo de definição, implementação e avaliação da ação pública. A própria Carta Constitucional já estimula tal integração, seja através da obrigatoriedade da transparência das contas públicas¹², seja através da institucionalização do direito de o cidadão denunciar as irregularidades encontradas¹³. Todavia, tais instrumentos somente serão eficazes se ocorrer uma verdadeira mobilização da sociedade, em que se assuma a tarefa de participar ativamente na construção de uma sociedade menos desigual.

Embora estejamos afundados em uma sociedade injusta, pobre e desigual, nossa cultura de controle social ainda é incipiente. Qual o motivo de nossa indiferença? Talvez nossa formação histórica, talvez a dessensibilização no olhar que o costume nos proporcionou e que abre as portas a uma sociedade imoral. Talvez! O importante é que, em uma sociedade responsável, não há lugar para a omissão, não há espaço para a indiferença. A insensibilidade diante das agruras alheias, onde a fome, a ausência de moradia e a miserabilidade aflitante que a sociedade convive sem se importar, e até critica quando são realizados programas públicos de distribuição de renda, faz-nos aceitar tais atos como comuns e irreversíveis. Afinal, quem se importa com o garoto que vende bala nos sinais de trânsito de nossas cidades?

11 Apud GARCIA, Maria. Os poderes do mandato e o *recall*. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, a. 13, p. 3, jan./mar. 2005.

12 Dois instrumentos eficazes de controle da arrecadação e dos gastos públicos acessíveis ao cidadão são os sítios do Tesouro Nacional, onde se encontram dados referentes às transferências obrigatórias e voluntárias das receitas tributárias e o Portal da Transparência onde se encontram dados consolidados da receita recebida pelos Estados e Municípios e o modo como esta receita foi utilizada (Disponível em: www.tesouro.fazenda.gov.br e www.portaldatransparencia.gov.br).

13 Cf. art. 5º, XXXIV, da CF/1988, onde se assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

E não adianta invocarmos a postura de que “sou um bom cidadão, pois pago meus impostos”, como se o mero pagar impostos retirasse a nossa responsabilidade social. Isto é insuficiente, é necessário muito mais! Afinal de contas, qual foi a última ocasião em que pedimos a nota fiscal referente a um produto ou serviço adquirido? Já utilizamos nosso poder-dever constitucional de denunciar ilegalidades ou abuso de poder cometido? Já cobramos do poder público a prestação de contas de suas atividades em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal? Já procuramos os vereadores de nossos municípios com o intuito de verificar se os mesmos estão a fiscalizar a aplicação das verbas públicas? A resposta é, quase sempre, não. Não temos uma cultura de cidadania ativa. Como dizia Raul Seixas, “sentamos no trono de nosso apartamento esperando a morte chegar”. Em síntese, não basta reclamar, há necessidade de atuar.

Nesse enfoque, um exemplo positivo de controle social e que vem sendo ampliado a cada ano é o que envolve o Orçamento Participativo¹⁴. A participação popular na elaboração do orçamento municipal de inúmeras cidades vem demonstrando ser esta uma forma mais democrática de decidir sobre a aplicação dos recursos públicos. Informações são recolhidas, trocam-se experiências, realizam-se pesquisas, congressos e eventos participativos para que se promova uma maior isonomia na distribuição de bens e serviços.

O Orçamento Participativo¹⁵ é um importante instrumento de democracia direta ou participativa que possibilita à sociedade influenciar o processo de fixação de despesas, onde o cidadão torna-se responsável pelo acompanhamento da elaboração do orçamento público e da aplicação dos gastos públicos previstos no orçamento. Embora a metodologia utilizada seja diferente nos municípios que institucionalizaram o orçamento participativo, podemos apontar como atos comuns a realização de assembleias abertas em bairros ou distritos e periódicas etapas de negociação direta com o governo. Normalmente são eleitos delegados que representarão um tema ou território nas negociações com o governo, os quais ficam responsáveis pelo diálogo com os representantes da prefeitura sobre execução das obras e prioridades previstas no orçamento aprovado através da participação popular. O que ressalta dessa experiência é que a participação popular permite incluir no orçamento público as demandas prioritárias na perspectiva da própria população, discutindo os problemas urbanos que mais afetam seu cotidiano, decidindo o que deve ser feito para sanar estes problemas, e mais, sua participação exala decisão, não tendo mero caráter consultivo.

Outra experiência de sucesso é a realizada pelo Programa de Educação Fiscal, programa de âmbito nacional, integrado pelos Ministérios da Educação,

14 Segundo José Afonso da Silva, “orçamento é o processo e o conjunto integrado de documentos pelos quais se elaboram, se expressam, se aprovam, se executam e se avaliam os planos e programa de obras, serviços e encargos governamentais, com estimativa de receita e fixação das despesas de cada exercício financeiro” (SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 718). No Brasil, o orçamento é realizado através de três peças orçamentárias, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOAs). A análise do programa orçamentário e a verificação de sua execução é um imperioso instrumento de fiscalização do poder público. No plano constitucional o assunto é tratado nos arts. 163 a 169 da CF/1988.

15 SÁNCHEZ, Félix R. *Orçamento participativo – Teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002.

Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF e Secretarias de Fazenda e de Educação estaduais. A Educação Fiscal é um processo que visa a construção de uma cidadania através do conhecimento da função socioeconômica dos tributos. O objetivo é estimular a participação cidadã como instrumento de controle social e fiscal do Estado¹⁶.

É interessante observar que o fomento ao controle social dos gastos públicos, longe de ser contrário aos interesses do Estado, na verdade contribui para a própria persecução de seus interesses tributários, pois a efetividade do sistema tributário e a redução da sonegação fiscal apenas se concretizarão com procedimentos que visem a sensibilização da função socioeconômica do tributo como mecanismo de redistribuição de renda e redução das desigualdades sociais. A partir de então, o direito tributário passará a ser visto não mais como o algoz do cidadão-contribuinte, mas como instrumento que venha assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna e pluralista.

CONCLUSÃO

Se é certo que em todas as regiões do País são verificados problemas de infraestrutura e oferta de serviços públicos, tais como a precariedade dos serviços de esgoto, fornecimento de água, coleta de lixo, manutenção de estradas, habitação, saúde, educação, transporte urbano, também é certo que a mudança destes problemas não ocorrerá com o discurso do “para que pagar se não há retorno dos serviços públicos”. A gestão democrática dos recursos públicos, através do controle da aplicação dos tributos arrecadados e a participação da sociedade na definição das prioridades para o gasto público, seja por meio de organizações representativas da sociedade civil ou por meio da mobilização direta da sociedade, parece-nos uma das únicas saídas possíveis.

A gestão democrática dos recursos públicos é a forma mais significativa de exercer a nossa cidadania com dignidade e responsabilidade social, de onde torna-se imprescindível a participação e o controle democrático dos recursos públicos pela sociedade, os quais, conseqüentemente, serão revertidos em benefícios para a própria população.

A participação direta da sociedade possibilita o rompimento da dicotomia entre espaço público e espaço privado, possibilitando a inserção do controle do patrimônio público dentro da perspectiva do patrimônio de todos. E isso não requer muito de nós! Começemos por deixar de sermos omissos diante da sonegação, do contrabando, da pirataria¹⁷ e da corrupção. Exijamos a nota

16 As informações sobre o programa de educação fiscal podem ser obtidas no site: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/index.htm>>.

17 A pirataria, segundo dados da CPI da pirataria, é responsável pelo fechamento de postos formais de trabalho na indústria nacional, com a exploração subumana de trabalhadores responsáveis pela confecção dos produtos falsificados, pelo financiamento de organizações criminosas, especialmente as ligadas ao narcotráfico.

fiscal de todos os produtos e serviços que utilizemos. Um pequeno passo para cada um de nós, mas uma grande conquista na redução das mazelas sociais.

Em conclusão, uma sociedade verdadeiramente democrática, cujo pilar é a promoção do bem de todos, requer, para a concretização de seus objetivos, uma postura que denote a etimologia da palavra república¹⁸, qual seja, a de que todos tratem os bens públicos como pertencentes a cada um de nós. Assim sendo, nesta perspectiva é que se insere o controle democrático da gestão pública, em que os cidadãos devem pressionar o Poder Público para que haja transparência em seus atos¹⁹, além de promover ações coletivas próprias para sanear irregularidades e responsabilizar os agentes políticos. Enfim, o controle das receitas e gastos públicos são meios pelos quais os cidadãos organizados verdadeiramente exercem a sua cidadania.

REFERÊNCIAS

CARRAZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

GARCIA, Maria. Os poderes do mandato e o *recall*. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, a. 13, jan./mar. 2005.

LEAL, Rogério Gesta. O controle jurisdicional das políticas públicas no Brasil: possibilidades materiais. In: SARLET, Ingo (Org.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. *Neoconstitucionalismo: a invasão da constituição*. São Paulo: Método, 2008.

SÁNCHEZ, Félix R. *Orçamento participativo – Teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, 2002. Coleção Reinventar a Emancipação Social.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

TORRES, Ricardo Lobo. A constitucionalização do direito financeiro. In: SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

18 Etimologicamente, do latim, *res* significa coisa e *publica* significa pública.

19 Se de um lado deve ser estimulado o controle social das políticas públicas, de outro lado é dever do Estado a transparência da gestão pública através da publicação, em linguagem clara, das informações necessárias à fiscalização do cidadão.